

RESOLUÇÃO DA DIREÇÃO Nº 8/2017

Aprova o Regulamento da Iniciação à Pesquisa Científica e da Pesquisa Institucional da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público.

O Diretor da Faculdade de Direito da Fundação da Fundação Escola Superior do Ministério Público, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando:

Art. 1º. A necessidade de regulamentação da Iniciação Científica e Pesquisa Institucional da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público

Art. 2º. A construção, a organização e a difusão de conhecimentos inerentes às áreas de atuação da FMP;

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Iniciação Científica e da Pesquisa Institucional da FMP, anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2017.



Fábio Roque Sbardellotto, Me.
Diretor da Faculdade da FMP

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 8/2017

**REGULAMENTO DA INICIAÇÃO À PESQUISA CIENTÍFICA E DA PESQUISA INSTITUCIONAL DA
FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 1º. São princípios fundamentais da iniciação à pesquisa científica e da pesquisa institucional:

I – a liberdade nas escolhas dos objetos de estudos, prevendo-se mecanismos de incentivo aos interesses que contribuam para o fortalecimento das áreas temáticas que a Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público privilegia a partir da afinidade com as linhas de pesquisa institucionais;

II – a liberdade nas escolhas dos métodos que sejam capazes de ordenar e propiciar o desenvolvimento das pesquisas científicas como decorrência da multidiversidade de abordagens epistemológicas, condição para um ambiente acadêmico fértil e criativo;

III – a utilização de conhecimentos oriundos de diferentes áreas do saber, em abordagem multidisciplinar;

IV – a integração das atividades de pesquisa com as de extensão e de ensino;

V – a integração das atividades de pesquisa desenvolvidas por docentes e discentes dos cursos de graduação e de pós-graduação, *lato sensu e stricto sensu*;



VI – a promoção de espaços institucionais próprios para a comunidade acadêmica apresentar, debater e publicar suas pesquisas;

VII – a realização de parcerias com outras Instituições de Ensino Superior, objetivando a implementação de pesquisas interinstitucionais;

VIII – a aplicação dos resultados das pesquisas em programas que beneficiem à comunidade acadêmica e não acadêmica.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. São objetivos da iniciação à pesquisa científica e da pesquisa institucional:

I – a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico, assim como do pensamento reflexivo;

II – o desenvolvimento de competências próprias inerentes à atividade de investigação, construção e difusão de conhecimento;

III – o estudo de problemas relacionados com o progresso da região geográfica de atuação da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público, do Estado e do País;

IV – a retroalimentação das linhas de pesquisas do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público;



V – a difusão das conquistas e dos benefícios resultantes da pesquisa científica mediante publicação e atividades de extensão abertas à participação da comunidade de abrangência da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público;

VI – a integração com a comunidade acadêmica e com a comunidade profissional;

VII – a aplicação do conhecimento existente e desenvolvido pelo corpo docente e discente em práticas de consultoria e assessoria a instituições públicas ou privadas, ONG ou outras reputadas significativas;

VIII – a construção, a organização e a difusão de conhecimentos inerentes às áreas de atuação da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público, de sorte a lhe permitir uma evolução institucional, pelo incremento de atividades de mobilidade acadêmica, de oferta de outros cursos afins e de curso de Doutorado em Direito.

CAPÍTULO III DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

Art. 3º. A iniciação à pesquisa científica e a pesquisa institucional têm como área de concentração as tutelas à efetivação de direitos indisponíveis, organizando-se a partir de duas linhas de pesquisa, a saber, *Tutelas à efetivação de direitos públicos incondicionados* (Linha de Pesquisa 1) e *Tutelas à efetivação dos direitos transindividuais* (Linha de Pesquisa 2).



Art. 4º. A Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público registrará no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) dois grupos de pesquisa – denominados *Tutelas à efetivação de direitos públicos incondicionados* e *Tutelas à efetivação dos direitos transindividuais* –, correspondentes às linhas de pesquisa previstas no artigo precedente.

Art. 5º. A liderança acadêmica e intelectual de cada grupo de pesquisa registrado no CNPq será exercida por um pesquisador líder, professor com a titulação de Doutor em Direito integrante do corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público.

Parágrafo único. Os pesquisadores líderes serão nomeados pelo Diretor da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público, ouvidos os Coordenadores dos cursos de graduação, pós-graduação *lato sensu* e pós-graduação *stricto sensu*.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO

Art. 6º. As atividades de pesquisa da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público serão coordenadas por um professor com a titulação de Doutor em Direito integrante do corpo docente permanente do seu Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 7º. O Coordenador da Pesquisa será nomeado pelo Diretor da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público, ouvidos os Coordenadores dos cursos de graduação, pós-graduação *lato sensu* e pós-graduação *stricto sensu*.



Art. 8º. Será de três anos o mandato do Coordenador da Pesquisa, facultada a sua recondução.

Art. 9º. São atribuições do Coordenador da Pesquisa:

I – promover a integração das atividades de pesquisa com as de extensão e de ensino;

II – articular a integração das atividades de pesquisa desenvolvidas por professores e estudantes dos cursos de graduação e de pós-graduação, *lato sensu* e *stricto sensu*, bem como por egressos, técnicos e colaboradores estrangeiros;

III – procurar parcerias com outras Instituições de Ensino Superior com vistas à implementação de pesquisas interinstitucionais;

IV – organizar e supervisionar o Laboratório de Iniciação Científica;

V – organizar e coordenar a realização do Salão de Iniciação Científica;

VI – supervisionar os eventos institucionais destinados à apresentação de pesquisas e/ou interlocução entre pesquisadores;

VII – auxiliar os pesquisadores líderes na supervisão das atividades dos projetos de pesquisa institucionais;

VIII – propor instruções normativas a fim de regulamentar os critérios de aprovação dos projetos de pesquisa apresentados e as respectivas obrigações a serem assumidas pelos pesquisadores;

IX – propor instruções normativas a fim de regulamentar os editais e os critérios de seleção de pesquisadores para os grupos de estudo dos projetos de pesquisa institucionais;

X – apresentar anualmente relatório gerencial do desenvolvimento das atividades desenvolvidas no período, com destaque nos resultados, na explicitação



das variáveis intervenientes – facilitadoras e restritivas –, para apreciação da Direção da Faculdade e integração à Avaliação Institucional;

XI – exercer outras atribuições previstas neste Regulamento de Pesquisa ou que lhe sejam delegadas pela Direção da Faculdade, bem como as que decorram da natureza de suas funções.

Parágrafo único. As instruções normativas propostas pelo Coordenador da Pesquisa nos termos dos incisos VIII e IX deste artigo deverão ser submetidas à apreciação dos Coordenadores dos cursos de graduação, pós-graduação *lato sensu* e pós-graduação *stricto sensu*, e aprovadas pela Direção Superior.

Art. 10. Os pesquisadores líderes dos grupos de pesquisa têm a responsabilidade de coordenação e planejamento dos trabalhos de pesquisa dos respectivos grupos.

Parágrafo único. São atribuições dos pesquisadores líderes:

I – a inclusão e a atualização dos dados dos grupos no Diretório de Grupos do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

II – aprovar a criação de projetos de pesquisa e de seus grupos de estudos, cuidando para que suas temáticas guardem afinidade com as linhas de pesquisa institucionais, ouvidos o Coordenador da Pesquisa e os Coordenadores dos cursos de graduação, pós-graduação *lato sensu* e pós-graduação *stricto sensu*;

III – indicar os pesquisadores responsáveis dos projetos de pesquisa institucionais, ouvidos o Coordenador da Pesquisa e os Coordenadores dos cursos de graduação, pós-graduação *lato sensu* e pós-graduação *stricto sensu*;

IV – supervisionar as atividades dos projetos de pesquisa institucionais;

V – encaminhar, anualmente, antes do final do segundo semestre letivo, ao Coordenador da Pesquisa e ao Coordenador da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, relatório gerencial sobre as atividades desenvolvidas no período, destacando as

produções bibliográficas e técnicas dos integrantes de todos os projetos de pesquisa integrantes do respectivo grupo de pesquisas.

Art. 11. Para as atividades relativas aos trabalhos de conclusão de curso de graduação será designado coordenador específico, nomeado observando-se o disposto no artigo 7º.

TÍTULO II

DOS PROJETOS DE PESQUISA INSTITUCIONAIS

Art. 12. Vinculados a um dos grupos de pesquisa cadastrados no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, os projetos de pesquisa institucionais compreenderão temáticas específicas para a organização e o desenvolvimento de atividades de pesquisa da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público, especialmente de seu Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único. Poderão integrar os projetos de pesquisa institucionais tanto as atividades da pesquisa institucional como as de iniciação à pesquisa científica.

Art. 13. Cada projeto de pesquisa institucional será coordenado por um professor doutor, ou equivalente, integrante do quadro docente da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público, denominado pesquisador responsável.

Art. 14. Os projetos de pesquisa institucionais poderão ser integrados por professores e estudantes dos cursos de graduação, de pós-graduação *lato sensu* e de pós-graduação *stricto sensu*, assim como por egressos, técnicos e colaboradores estrangeiros.



Parágrafo único. Pesquisadores poderão apresentar projetos, individuais ou coletivos, aos pesquisadores responsáveis com a finalidade de desenvolver investigações dentro dos projetos de pesquisa institucionais.

Art. 15. Cada projeto de pesquisa institucional deverá manter ao menos um grupo de estudos próprio, com a finalidade precípua de promover o diálogo formativo em torno das investigações em desenvolvimento, possibilitando a construção coletiva do conhecimento pelos pesquisadores.

Art. 16. Os integrantes dos grupos de estudos vinculados a projetos de pesquisa institucionais deverão publicar os resultados mediante produção bibliográfica ou apresentação em eventos científicos academicamente reconhecidos pela Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público.

§ 1º O pesquisador responsável, os pesquisadores professores e os colaboradores estrangeiros deverão publicar artigos científicos em revistas estratificadas, capítulos de livros ou em anais de eventos.

§ 2º Os pesquisadores graduados deverão ao menos apresentar o resultado de suas investigações em eventos acadêmicos, preferencialmente com publicação da pesquisa em anais de eventos.

§ 3º Os pesquisadores graduandos deverão ao menos apresentar o resultado de suas investigações em salão de iniciação científica, preferencialmente com publicação de resumo ou artigo em anais de eventos.

Art. 17. Anualmente, antes do último dia letivo do segundo semestre, o pesquisador responsável deverá encaminhar, ao Coordenador da Pesquisa e ao respectivo pesquisador líder, relatório gerencial sobre as atividades desenvolvidas no período, com destaque para as produções bibliográficas e técnicas de todos os integrantes do projeto de pesquisa, para fins de registro no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).



TÍTULO III
DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

CAPÍTULO I
DA INICIAÇÃO À PESQUISA CIENTÍFICA

Art. 18. São consideradas de iniciação à pesquisa científica as atividades de pesquisa desenvolvidas por alunos do curso de graduação, salvo a produção do trabalho de conclusão de curso.

Art. 19. Os estudantes da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público poderão realizar atividades de iniciação à pesquisa científica no âmbito das disciplinas do curso de graduação, em grupos de estudos vinculados a projetos de pesquisa institucionais e sob a orientação docente específica no Laboratório de Iniciação Científica.

Art. 20. O Laboratório de Iniciação Científica tem a finalidade de promover e incentivar a cultura de investigação científica dos estudantes de graduação por intermédio da realização de atividades de pesquisa basilares orientadas por professores integrantes do corpo docente da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público.

Art. 21. O estudante deverá protocolar, no Setor de Atendimento, relatório avalizado pelo professor orientador sobre as atividades de iniciação científica efetivadas, acompanhado de cópia impressa ou reprográfica da respectiva documentação comprobatória, no prazo de até o prazo de 12 (doze) meses a contar de sua inscrição no Laboratório de Iniciação Científica.



CAPÍTULO II
DA PESQUISA INSTITUCIONAL

Art. 22. São consideradas pesquisa institucional as seguintes atividades:

I – as pesquisas desenvolvidas por professores dos cursos de graduação e pós-graduação, *lato sensu e stricto sensu*;

II – as pesquisas desenvolvidas por estudantes no âmbito das disciplinas dos cursos de pós-graduação, *lato sensu e stricto sensu*;

III – as pesquisas desenvolvidas no âmbito dos grupos de estudo vinculados a projetos de pesquisa institucionais por estudantes dos cursos de pós-graduação, *lato sensu e stricto sensu*, bem como por egressos, técnicos graduados e colaboradores estrangeiros;

IV – os trabalhos de conclusão de curso da graduação e de pós-graduação *lato sensu*;

V – as dissertações elaboradas no curso de Mestrado em Direito.

Art. 23. Os trabalhos de conclusão de curso da graduação e da pós-graduação *lato sensu*, bem com as dissertações do curso de Mestrado em Direito serão normatizadas em regulamentos próprios, elaborados e editados pelos órgãos institucionais competentes.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 24. A Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público pode fornecer créditos de incentivo a discentes pesquisadores vinculados a projetos de pesquisa institucionais.

Parágrafo único. O orçamento e os parâmetros para concessão de créditos de incentivo serão definidos pelo Diretor da Faculdade, ouvidos o Coordenador da Pesquisa.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador da Pesquisa em conjunto com os Coordenadores dos cursos de graduação, pós-graduação *lato sensu* e da pós-graduação *stricto sensu*, bem como, se necessário, pelo Diretor da Faculdade.

Porto Alegre, 30 de novembro de 2017.



Fábio Roque Sbardellotto, Me.
Diretor da Faculdade de Direito